

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO ANABBPREV FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir as normas que regerão as eleições para escolha de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) membro efetivo e seu suplente para o Conselho Fiscal, em datas a serem divulgadas no **E**dital de Convocação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** O processo eleitoral para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá início com a publicação do Edital de Convocação das Eleições e se concluirá com a posse dos eleitos para mandato de 04 (quatro) anos.
- **Art. 3º** A eleição para os mandatos supra referidos será coincidente e ocorrerá entre 31 de janeiro e 31 de março.
- Art. 4º Os mandatos terão a posse e o início até 30 de Abril do ano das eleições.
- **Art. 5º** A posse e início dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá na data prevista no Edital de Convocação das Eleições, em Brasília (DF).
- Art. 6º O Edital de Convocação definirá:
 - I condições gerais do pleito;
 - II cronograma geral do processo;
 - III prazo para registro de chapas; e
 - IV período para realização das eleições.

Parágrafo único. Será publicado no Diário Oficial da União extrato do Edital de Convocação e divulgado nos *sites* do ANABBPrev e de sua Instituidora para conhecimento de todos os participantes e assistidos.

- **Art. 7º** A não observância das normas estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno do ANABBPrev, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, ensejará, até o dia anterior ao início da votação, o cancelamento do registro da chapa.
- **Art. 8º** A decisão final da Comissão **E**leitoral nos pedidos de registro de chapa e de impugnações será irrecorrível e será comunicada ao representante de cada chapa e divulgada no *site* do ANABBPrev.

Art. 9º Caberá à Diretoria Executiva do ANABBPrev prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, especialmente no que se refere às seguintes providências:

I. disponibilizar instalações, equipamentos e materiais adequados para funcionamento da Comissão; e

s para o

SAS Qd. 6 Bl. K Sala 301 Ed. Belvedere - CEP 70070.915 - Brasília/DF - Tel. (61) 3317-2600 70800-7272611



- II. fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- **Art. 10.** A Comissão Eleitoral se valerá de Comunicados para divulgar suas decisões e informações referentes às Eleições.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 11.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.
- **Art. 12.** A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, a critério do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.
- Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:
 - l eleger, em sua primeira reunião, entre seus membros, o Presidente e o Secretário:
 - ii coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
 - decidir sobre dúvidas suscitadas ou casos omissos relacionados com às eleições;
 - IV elaborar e divulgar aos participantes dos planos de benefícios os comunicados referentes ao processo eleitoral;
- V receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade;
- VI divulgar as chapas inscritas, no 1º dia útil após o prazo final de inscrição;
- VII apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações de chapas:
- VIII homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos;
- iX comunicar formalmente a cada representante de chapa a decisão sobre a homologação;
- X informar ao representante de cada chapa homologada a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem na cédula eleitoral;
- XI promover sorteio, na sede do ANABBPrev, para atribuição de número de ordem a cada chapa na cédula eleitoral;
- divulgar as chapas cujas inscrições foram homologadas, o nome das chapas, as respectivas composições e o número atribuído a cada uma na cédula eleitoral;
- XIII concluída a apuração dos votos, divulgar o resultado comunicando o prazo previsto no Edital de Convocação das Eleições para eventuais impugnações.
- XIV julgar as impugnações apresentadas sobre o processo de votação;
- AV homologar e divulgar o resultado final, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho Deliberativo para proclamação dos eleitos;
- xvi concluído o processo eleitoral, organizar toda a documentação, numerada, sequencialmente, a ser conservada pelo ANABBPrev em arquivo próprio.

Art. 14. Organizada e entregue toda a documentação ao ANABBPrev a Comissão Eleitoral se dissolverá automaticamente.

SAS Qd. 6 Bl. K Sala 301 Ed. Belvedere - CEP 70070.915 - Brasília/DF - Tel. (61) 317-2600 / 0800-7272611

www.anabbprev.org.br



CAPITULO IV DA ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

- **Art. 15.** O Quadro Social elegerá 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.
- **Art. 16.** Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo e a membro do Conselho Fiscal o participante ativo ou assistido devidamente inscrito em plano de benefícios administrado pelo ANABBPrev, devendo ainda:
- I. ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria,
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. estar regularmente inscrito em plano de benefícios administrado pelo ANABBPrev há mais de um ano, ininterruptamente, antes da publicação do Edital de Convocação das Eleições;
- V. estar em dia com suas obrigações perante o plano de benefícios no dia anterior ao do início das inscrições das chapas.

Paragrafo único. Para comprovação dos requisitos previstos nos incisos de I a V deste artigo, o candidato deverá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório nos termos de minuta constante do Edital de Convocação das Eleições.

CAPITULO V DA CONSULTA AO QUADRO SOCIAL

- **Art. 17.** A consulta ao Quadro Social dar-se-á por voto secreto e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.
- **Art. 18.** Votam os participantes devidamente inscritos nos planos de benefícios administrados pelo ANABBPrev até o último dia do ano imediatamente anterior ao da realização das eleições.
- Art. 19. A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 20. O registro para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feito por meio de chapa completa composta por 08 (oito) nomes, sendo 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o participante ativo ou assistido pederá candidatar-se em mais de um cargo e chapa.

SAS Qd. 6 Bl. K Sala 301 Ed. Belvedere - CEP 70070.915 - Brasília/DF - Tel. (61) 3317-2600 / 0800-7272611 www.anabbprev.org.br



Art. 21. A chapa será registrada na Sede do ANABBPrev, em Brasília (DF), presencialmente ou por meio eletrônico, em horário e data estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições.

Paragrafo único. Se o registro for feito por meio eletrônico a documentação original deverá ser entregue na sede do ANABBPrev em Brasília (DF) até a data estabelecida no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 22. O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante indicado na ficha de registro, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer solicitação ou requerimento da chapa à Comissão Eleitoral deverá ser encaminhado exclusivamente por escrito, por meio do representante indicado na forma do caput deste artigo.

- Art. 23. Não será permitido o registro de chapas com o mesmo nome. Caso haja chapas com a mesma denominação, prevalecerá o nome daquela que primeiro tenha dado entrada com o pedido junto à Comissão Eleitoral.
- Art. 24. Após a divulgação das chapas homologadas, será permitida, em caso de morte ou perda da condição de participante ativo ou assistido de Plano de Benefícios, a substituição de membro desde que esta ocorra até o dia anterior ao do início da votação.
- § 1°. Em caso de renúncia, após a homologação da chapa, o membro não poderá ser substituído e a chapa tornar-se-á inelegível.
- § 2°. O candidato substituto deve atender todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. A chapa poderá realizar campanha eleitoral a partir do 1º dia útil seguinte à sua homologação até o final do período de votação.

Parágrafo único. Caso a chapa realize, por qualquer meio, campanha antes de sua homologação sua inscrição será cancelada pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral fornecerá, caso seja solicitado pelo representante da chapa, um jogo de etiquetas dos participantes ativos e assistidos, mediante termo de confidencialidade.

> CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO

Art. 27. A votação e a apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

SAS Qd. 6 Bl. K Sala 301 Ed. Belvedere - CEP 70070.915 - Brasília/DF - Tel. (61) 3317-2600 / 0800-7272611



- **Art. 28.** A Comissão Eleitoral estabelecerá dia e hora para que as chapas, caso queiram, possam conhecer a metodologia utilizada no sistema eletrônico.
- **Art. 29.** A cédula eleitoral conterá a disposição das chapas conforme ordem de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, contendo ainda a possibilidade de voto branco e de voto nulo.
- **Art. 30.** A chapa vencedora será aquela que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.
- Art. 31. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cuja soma das idades, em anos, de todos os integrantes efetivos e suplentes, for a maior.

Parágrafo Único. Caso persista o empate deverá ser considerada a idade em dias.

Art. 32. Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Este Regularnento entrará em vigor em 18 de Fevereiro de 2016, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

José Branisso Presidente Antônio Lírio Lourenço
Conselheiro

Claudio Nunes Lahorque

Conselheiro

Irmar de Castro Fonseca

Conselheira

Pedro Paulo Portela Paim

Conselheiro

Ricardo de Saboya Rocha Miranda

Secretário

Romildo Gouveia Pinto

Conselheiro

Ronaldo Estevão de Medeiros

Conselheiro